

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI N.º 1182/2002

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED. 1534 DE
10/10/02 a 31/10/02
pág. 06

Procuradoria Jurídica do Município

SÚMULA: "OBRIGA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EXIGIR A CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM FRENTE AOS IMÓVEIS AO CONCEDER O HABITE-SE, EM RUAS, AVENIDAS E TRAVESSAS JÁ PAVIMENTADAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1.º** - A Prefeitura Municipal de Alta Floresta fica obrigada, ao conceder o habite-se, em ruas, avenidas e travessas já pavimentadas, exigir dos proprietários de imóveis a construção de calçadas em frente aos seus imóveis.
- Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em
09 de outubro de 2002.**

ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal

**Alta
Floresta**